



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. **9893** - , DE **04** DE **abril** DE 2012.

Reajusta o Valor de Referência de Gratificação (VRG) da categoria médica da administração direta do Município, instituído pela Lei n. 9.316, de 06 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2011, o Valor de Referência de Gratificação (VRG) dos servidores médicos da administração direta equivalerá a 90% (noventa por cento) do vencimento-base em que se encontram enquadrados, e a partir de 1º de novembro de 2011 equivalerá a 100% (cem por cento) do vencimento-base.

Art. 2º O valor nominal do VRG sofrerá o mesmo reajuste, obrigatoriamente, do índice que for aplicado ao vencimento-base dos servidores médicos abrangidos por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, cujas datas de pagamento são as definidas no art. 1º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **04** de **abril** de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

LEI Nº 9893 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Reajusta o Valor de Referência de Gratificação (VRG) da categoria médica da Administração Direta do Município, instituído pela Lei 9316, de 06 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2011, o Valor de Referência de Gratificação (VRG) dos servidores médicos da administração direta equivalerá a 90% (noventa por cento) do vencimento-base em que se encontram enquadrados, e a partir de 1º de novembro de 2011 equivalerá a 100% (cem por cento) do vencimento-base. Art. 2º - O valor nominal do VRG sofrerá o mesmo reajuste, obrigatoriamente, do índice que for aplicado ao vencimento-base dos servidores médicos abrangidos por esta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, cujas datas de pagamento são as definidas no artigo 1º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9894 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o reajuste da Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), instituída pela Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e altera dispositivos da Lei n. 9.265/2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O valor da Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), instituída pela Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, percebida pelos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Cirurgião-Dentista do Programa Saúde da Família (PSF), passa a ser de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a partir de janeiro de 2013. Parágrafo Único - A gratificação mencionada no caput deste artigo será corrigida na mesma data e pelo mesmo reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza. Art. 2º - Ficam revogados o § 2º do art. 38 e o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde. Art. 3º - O art. 37 da Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37. As gratificações que integram exclusivamente a remuneração dos servidores lotados no Programa Saúde da Família (PSF), criadas pela Lei Municipal nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e que têm como objetivo fortalecer o atendimento domiciliar da população, passam a ser fixadas em valores nominais, que serão corrigidos na mesma data-base e pelo mesmo índice de reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza". Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro do PSF, pertencentes ao ambiente de especialidade Saúde, admitidos antes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), serão reenquadrados na matriz hierárquica salarial, na mesma referência que os ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista do PSF, com mesmo tempo de efetivo exercício no cargo, respeitado o estágio de carreira atual em que se encontram, a partir de 1º de maio de 2012. Art.

5º - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro e de Cirurgião-Dentista, com jornada de 120 horas/mensais, o direito de aderir à Estratégia de Saúde da Família (ESF). Parágrafo Único - Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo poderão optar pela adesão à ESF nos meses de maio, setembro e novembro de 2012, mediante assinatura do termo de adesão, voluntário, que será reconhecido e publicado no Diário Oficial do Município, através de portaria do secretário Municipal de Saúde. Art. 6º - Fica instituída a gratificação de adesão à Estratégia de Saúde da Família aos profissionais mencionados no caput deste artigo, que corresponderá aos seguintes valores, de acordo com a lotação do servidor: a) R\$ 1.133,86 (um mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), para os servidores lotados nas SER I, III e IV; b) R\$ 1.025,86 (um mil vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), para os servidores lotados na SER II; c) R\$ 1.349,79 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), para os servidores lotados na SER V; d) R\$ 1.241,83 (um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), para os servidores lotados na SER VI. § 1º - Os servidores que optarem por trabalhar na ESF não perceberão a Gratificação de Atendimento Primário (GAP) e Gratificação Especial de Desempenho (GED), uma vez que essas vantagens não são acumuláveis com a Estratégia de Saúde da Família. § 2º - Caso o servidor opte por adesão à Estratégia de Saúde da Família e trabalhe em algum Centro de Saúde referido pelo Decreto nº 12.067, de 21 de julho de 2006, a gratificação de adesão prevista no parágrafo anterior será acrescida de R\$ 269,97 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) até dezembro de 2012; e de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) a partir de janeiro de 2013. § 3º - Fica garantida a incorporação da vantagem de que trata § 2º deste artigo para fins de aposentadoria e pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. § 4º - Havendo norma específica que permita a suplementação da jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, os servidores optantes pela ESF poderão requerê-la, obedecidas as condições nela estabelecidas. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9895 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão, junto à emergência, à central de material, à sala de recuperação, ao centro cirúrgico e ao centro de queimados, farão jus à Gratificação de Plantão no mesmo percentual definido para os profissionais que atuam junto à Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), na forma do que dispõe a Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994. § 1º - A partir de 1º de abril de 2012, o valor da Gratificação de Plantão Diurno percebida pelos servidores lotados nas unidades mencionadas no caput corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) e a de Plantão Noturno corresponderá a 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento-base. § 2º - Em janeiro de 2013, o Plantão Diurno será reajustado para 70% (setenta por cento) e o Plantão Noturno para 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento-base. Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo 12 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano